Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2492 -Pág(s). 15 e 16
De 03/03/2022 a 04/03/2022
Kilza N. Martins

LEI N.º 2.698/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA ALTA FLORESTA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA, Prefeito** Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1°- Fica instituído o Programa Alfabetiza Alta Floresta-ALFABETIZA/AF, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pedagógicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e prestará formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta/MT. 1

Parágrafo único- Enquanto política pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Alfabetiza Alta Floresta.

Art. 2°- Em consonância com o Plano Municipal de Educação - meta 4, cria na estrutura da Secretaria de Educação, a Direção de Programas e Projetos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e a defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes.

§ 1.°- Fica criada a estrutura de Direção de Programas e Projetos com os seguintes cargos, de caráter multidisciplinar e com dedicação exclusiva:

I- 01 Diretor de Programas e Projetos, padrão DATS-1, que será responsável pela coordenação do Programa Alfabetiza-AF; devendo ter habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

II- 02 Assessores de Formação Continuada, padrão DAGS-3; devendo ter com habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

III- 01 Assessor de Educação Física, padrão DAGS-3; devendo ter licenciatura plena em Educação Física ou áreas a fins com experiência comprovada em trabalhos de formação de professores e alunos na dança circular, respeitando o estado laico, com carga horária de 30 horas; e

IV- 01 Assessor de Artes, padrão DAGS-3; devendo ter licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins com experiência comprovada ou curso de formação na área de artes plásticas e desenho, com carga horária de 30 horas.

§ 2.º- As funções e atribuições destes cargos fazem parte do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 3.º- Fica criada a Função do Professor Articulador na rede municipal de ensino, com objetivo de fortalecer o atendimento aos Estudantes com dificuldade de aprendizagem ou defasagem em alfabetização na Rede de Ensino Municipal.

§ 4.º- Para atribuição do Professor na função de Articulador, deverá ser observado os seguintes critérios:

2

I- Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

II- Ser Professor alfabetizador com Experiência comprovada (declaração da unidade escolar) em alfabetização e ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 5.º- A função deverá ser atribuída preferencialmente ao professor efetivo, na falta deste poderá ser feito atribuição ao professor interino, considerando os mesmos critérios de escolaridade.

§ 6.º- O perfil e a quantidade de Professor Articulador por unidade escolar serão definidos em portaria e resolução específica.

Art. 3.º- São objetivos do Programa Alfabetiza Alta Floresta:

I- Implementar ações em cumprimento do art. 4°, incisos VI, VII, VIII, IX, da Lei estadual N° 11.485 de julho de 2021 (Alfabetiza MT).

II- Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal N° 13.005/2014, definidas no artigo 2°;

III- Cumprir os objetivos dispostos no Decreto Federal N° 9.765/2019, no que se refere a contemplar o disposto no inciso IV, alíneas a, b e c. Programa tempo de aprender;

IV- Contemplar os objetivos dispostos na Lei Municipal N° 2.262/2015, no que se refere ao cumprimento das metas 3 e 4 do Plano Municipal de Educação-PME;

V- Oferecer formação continuada aos professores da rede municipal de ensino em todas as modalidades, para a aplicação do método de alfabetização IntraAct e conceitos básicos da neurociência cognitiva,

integrado as habilidades da DCM/AF/MT prevista para a Educação Pública Municipal;

VI- Identificar e diagnosticar todos os estudantes da rede municipal de ensino que se encontra com dificuldade de aprendizagem;

VII- Monitorar a aplicação do método IntraAct pelos professores formados pelo Programa Alfabetiza-AF;

VIII- Implementar a dança circular, artes plásticas, educação sistêmica e contação de história no processo pedagógico das escolas;

IX- Desenvolver o projeto Sala do Educador na Rede Municipal de Ensino fundamentado nos estudos da Neurociência Cognitiva; e

Art. 4.º- Este programa terá como público alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta - MT

Art. 5.º- O diretor da unidade escolar deverá se comprometer com o processo de alfabetização dos estudantes, destinando carga horária ao coordenador pedagógico para o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 6.º- O Coordenador Pedagógico da escola, será responsável por acompanhar os professores alfabetizadores em sala de aula, avaliando e monitorando o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, através de relatórios.

Art. 7.º- O Professor Articulador atenderá o público prioritário de estudantes que estejam em defasagem de aprendizagem - analfabeto funcional - do Ensino Fundamental.

Art. 8.º- Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica e disponibilização de dotação orçamentária para financiamento e implementação do Programa Alfabetiza-AF na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A dotação orçamentária ocorrerá por conta do orçamento da educação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Art. 9.º - Para fins de implementação do Programa Alfabetiza-AF, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação deverá prestar assistência técnica, pedagógica e financeira às unidades escolares.

Art. 10- Para a implantação do Programa Alfabetiza Alta Floresta nos três primeiros anos, a equipe profissional do Art. 2º será definida pela Secretaria Municipal de Educação, departamento pedagógico.

Parágrafo único- A partir do quarto ano de implantação do programa a equipe de profissionais poderá ser composta ou substituída caso necessário, através de processos seletivos específicos, que selecionará os profissionais para atuarem no Programa, obedecendo os critérios de formação e funções do artigo 2º, §1°, inciso I, II, III e IV.

Art. 11- Os quantitativos de cargos e as funções criadas na presente Lei deverão ser incluídos na Lei Complementar 2.617/2021, que trata da Organização Administrativa do Município.

Art. 12- O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 02 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Funções e atribuições dos cargos

Diretor de Programas e Projetos:

I- Elaborar o plano de formação continuada juntamente com a equipe do Programa e Assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
II- Coordenar a equipe na execução do Programa Alfabetiza-AF no âmbito das escolas municipais;
III- Monitorar ativamente os assessores no acompanhamento da aplicação do método pelos professores formados nas escolas, em rotina quinzenal;
IV- Orientar e acompanhar os assessores na implementação e desenvolvimento do programa;
V- Realizar a verificação e diagnóstico in loco da aprendizagem dos estudantes;
VI- Compilar quinzenalmente os dados coletados nas unidades escolares do desenvolvimento dos estudantes;
VII- Realizar devolutiva mensal para equipe gestora das unidades escolares e professores alfabetizadores;
VIII- Elaborar e coordenar a formação continuada;
IX- Orientar o planejamento para a sala de aula na formação continuada, alicerçada no método IntraAct;
X- Coordenar e acompanhar os eventos culturais com vistas a divulgação de resultados do Alfabetiza-AF.

5

Assessor de Formação Continuada:

I- Realizar formação continuada com o público-alvo contemplado nesta lei;
II- Assessorar e acompanhar a implementação do Programa Alfabetiza-AF no âmbito da rede municipal de educação;
III- Monitorar ativamente a aplicação do método pelos professores que receberam formação, em rotina quinzenal;
IV- Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante, juntamente com o coordenador da unidade escolar;
V- Elaborar e encaminhar ao coordenador do programa relatório mensal do desenvolvimento das atividades e aprendizagem dos alunos.

Assessor de Educação Física e Assessor de Artes:

I- Ministrar oficinas de dança circular e artes plásticas na formação dos professores, para serem multiplicadores em sala de aula aos estudantes;
II- Acompanhar quinzenalmente o trabalho realizado juntamente com os assessores; e
III- Promover eventos culturais na área da dança circular e artes plásticas no âmbito da rede municipal.

Professor Articulador:

I- Implementar o Programa Alfabetiza-AF no âmbito escolar junto aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
II- Monitorar ativamente o desenvolvimento dos alunos com dificuldade de aprendizagem;
III- Apresentar para a coordenação do Programa Alfabetiza-AF, quinzenalmente, relatório com o desenvolvimento da aprendizagem dos cada estudantes atendidos.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2402 – Página 15
Divulgação quinta-feira, 3 de março de 2022 Publicação sexta-feira, 4 de março de 2022

elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a um quadro de aproximadamente 890 funcionários ativos, lotados nas diversas Secretarias do Município de Água Boa-MT, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

DATA: 17/03/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 02 de março de 2022.

LILIAN BITENCOURT
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA **FRANCIMAR LIMA DE SOUZA EPP , CNPJ:** 70.434.915/0001-90. **VALOR**: 3.978.416,00, FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA **PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI , CNPJ: 31.961.331/0001-11. VALOR**: 846.000,00, FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E RETROESCAVADEIRA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE ALTA FLORESTA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2021. DATA: 31/01/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA:** ÊXITO EMPREEDIMENTOS LTDA EPP **CNPJ:** 25.993.540/0001-44. **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 039/2021-ADESÃO Nº 008/2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** DE 30/11/2021 Á 29/03/2022.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.698/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA ALTA FLORESTA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1°- Fica instituído o Programa Alfabetiza Alta Floresta-ALFABETIZA/AF, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pedagógicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e prestará formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta/MT.

Parágrafo único- Enquanto política pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Alfabetiza Alta Floresta.

Art. 2°- Em consonância com o Plano Municipal de Educação - meta 4, cria na estrutura da Secretaria de Educação, a Direção de Programas e Projetos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e a defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes.

§ 1.°- Fica criada a estrutura de Direção de Programas e Projetos com os seguintes cargos, de caráter multidisciplinar e com dedicação exclusiva:

I- 01 Diretor de Programas e Projetos, padrão DATS-1, que será responsável pela coordenação do Programa Alfabetiza-AF; devendo ter habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

II- 02 Assessores de Formação Continuada, padrão DAGS-3; devendo ter com habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

III- 01 Assessor de Educação Física, padrão DAGS-3; devendo ter licenciatura plena em Educação Física ou áreas a fins com experiência comprovada em trabalhos de formação de professores e alunos na dança circular, respeitando o estado laico, com carga horária de 30 horas; e

IV- 01 Assessor de Artes, padrão DAGS-3; devendo ter licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins com experiência comprovada ou curso de formação na área de artes plásticas e desenho, com carga horária de 30 horas.

§ 2.°- As funções e atribuições destes cargos fazem parte do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 3.°- Fica criada a Função do Professor Articulador na rede municipal de ensino, com objetivo de fortalecer o atendimento aos Estudantes com dificuldade de aprendizagem ou defasagem em alfabetização na Rede de Ensino Municipal.

§ 4.°- Para atribuição do Professor na função de Articulador, deverá ser observado os seguintes critérios:

I- Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

II- Ser Professor alfabetizador com Experiência comprovada (declaração da unidade escolar) em alfabetização e ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 5.°- A função deverá ser atribuída preferencialmente ao professor efetivo, na falta deste poderá ser feito atribuição ao professor interino, considerando os mesmos critérios de escolaridade.

§ 6.°- O perfil e a quantidade de Professor Articulador por unidade escolar serão definidos em portaria e resolução específica.

Art. 3.°- São objetivos do Programa Alfabetiza Alta Floresta:

I- Implementar ações em cumprimento do art. 4°, incisos VI, VII, VIII, IX, da Lei estadual N° 11.485 de julho de 2021 (Alfabetiza MT).

II- Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal N° 13.005/2014, definidas no artigo 2°;

III- Cumprir os objetivos dispostos no Decreto Federal N° 9.765/2019, no que se refere a contemplar o disposto no inciso IV, alíneas a, b e c. Programa tempo de aprender;

IV- Contemplar os objetivos dispostos na Lei Municipal N° 2.262/2015, no que se refere ao cumprimento das metas 3 e 4 do Plano Municipal de Educação-PME;

V- Oferecer formação continuada aos professores da rede municipal de ensino em todas as modalidades, para a aplicação do método de alfabetização IntraAct e conceitos básicos da neurociência cognitiva, integrado as habilidades da DCM/AF/MT prevista para a Educação Pública Municipal;

VI- Identificar e diagnosticar todos os estudantes da rede municipal de ensino que se encontra com dificuldade de aprendizagem;

VII- Monitorar a aplicação do método IntraAct pelos professores formados pelo Programa Alfabetiza-AF;

viii- Implementar a dança circular, artes plásticas, educação sistêmica e contação de história no processo pedagógico das escolas;

IX- Desenvolver o projeto Sala do Educador na Rede Municipal de Ensino fundamentado nos estudos da Neurociência Cognitiva; e

Art. 4.°- Este programa terá como público alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta - MT

Art. 5.°- O diretor da unidade escolar deverá se comprometer com o processo de alfabetização dos estudantes, destinando carga horária ao coordenador pedagógico para o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 6.°- O Coordenador Pedagógico da escola, será responsável por acompanhar os professores alfabetizadores em sala de aula, avaliando e monitorando o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, através de relatórios.

Art. 7.°- O Professor Articulador atenderá o público prioritário de estudantes que estejam em defasagem de aprendizagem - analfabeto funcional - do Ensino Fundamental.

Art. 8.°- Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica e disponibilização de dotação orçamentária para financiamento e implementação do Programa Alfabetiza-AF na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A dotação orçamentária ocorrerá por conta do orçamento da educação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Art. 9.° - Para fins de implementação do Programa Alfabetiza-AF, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação deverá prestar assistência técnica, pedagógica e financeira às unidades escolares.

Art. 10- Para a implantação do Programa Alfabetiza Alta Floresta nos três primeiros anos, a equipe profissional do Art. 2° será definida pela Secretaria Municipal de Educação, departamento pedagógico.

Parágrafo único- A partir do quarto ano de implantação do programa a equipe de profissionais poderá ser composta ou substituída caso necessário, através de processos seletivos específicos, que selecionará os profissionais para atuarem no Programa, obedecendo os critérios de formação e funções do artigo 2°, §1°, inciso I, II, III e IV.

Art. 11- Os quantitativos de cargos e as funções criadas na presente Lei deverão ser incluídos na Lei Complementar 2.617/2021, que trata da Organização Administrativa do Município.

Art. 12- O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2402 – Página 16
Divulgação quinta-feira, 3 de março de 2022 Publicação sexta-feira, 4 de março de 2022

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 02 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Funções e atribuições dos cargos
Diretor de Programas e Projetos:
I- Elaborar o plano de formação continuada juntamente com a equipe do Programa e Assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
II- Coordenar a equipe na execução do Programa Alfabetiza-AF no âmbito das escolas municipais;
III- Monitorar ativamente os assessores no acompanhamento da aplicação do método pelos professores formados nas escolas, em rotina quinzenal;
IV- Orientar e acompanhar os assessores na implementação e desenvolvimento do programa;
V- Realizar a verificação e diagnóstico in loco da aprendizagem dos estudantes;
VI- Compilar quinzenalmente os dados coletados nas unidades escolares do desenvolvimento dos estudantes;
VII- Realizar devolutiva mensal para equipe gestora das unidades escolares e professores alfabetizadores;
VIII- Elaborar e coordenar a formação continuada;
IX- Orientar o planejamento para a sala de aula na formação continuada, alicerçada no método IntraAct;
X- Coordenar e acompanhar os eventos culturais com vistas a divulgação de resultados do Alfabetiza-AF.

Assessor de Formação Continuada:
I- Realizar formação continuada com o público-alvo contemplado nesta lei;
II- Assessorar e acompanhar a implementação do Programa Alfabetiza-AF no âmbito da rede municipal de educação;
III- Monitorar ativamente a aplicação do método pelos professores que receberam formação, em rotina quinzenal;
IV- Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante, juntamente com o coordenador da unidade escolar;
V- Elaborar e encaminhar ao coordenador do programa relatório mensal do desenvolvimento das atividades e aprendizagem dos alunos.

Assessor de Educação Física e Assessor de Artes:
I- Ministrar oficinas de dança circular e artes plásticas na formação dos professores, para serem multiplicadores em sala de aula aos estudantes;
II- Acompanhar quinzenalmente o trabalho realizado juntamente com os assessores; e
III- Promover eventos culturais na área da dança circular e artes plásticas no âmbito da rede municipal.

Professor Articulador:
I- Implementar o Programa Alfabetiza-AF no âmbito escolar junto aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
II- Monitorar ativamente o desenvolvimento dos alunos com dificuldade de aprendizagem;
III- Apresentar para a coordenação do Programa Alfabetiza-AF, quinzenalmente, relatório com o desenvolvimento da aprendizagem dos cada estudantes atendidos.

LICITAÇÃO

AVISO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que está **PRORROGADO** o dia de início da sessão, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT**. Nova data de **Início da Sessão: Dia 17/03/2022. Horário: 08h30min** (Horário de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 3512-3112. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta – MT, 28 de fevereiro de 2022.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito VALDEMAR GAMBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Licitação Nr.: 00000002/2022
Modalidade Nr.: 00000002/2022
Classificação:: Pregão Eletrônico
Data da Adjudicação: 24/02/22
Data da Homologação: 02/03/22
Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE KIT PAVIMENTAÇÃO, COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS NOVOSSENDO: UMA PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, UM ROLO COMPACTADOR COM DIREÇÃOHIDRÁULICA, UM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFISDE CONCRETO E UMA VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL, PA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

330756 - VANDA ARANTES MOTA - EPP
CNPJ: 02.189.771/0001-02

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
4190873	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO: ANO VIGENTE OU SUPERIOR, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, ARREFECIDO A ÁGUA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, MÍNIMO 4 CILINDROS, PNEUS 17.5-25 12 LONAS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA 2,0M³	UNIDADE	LIUGONG 835H	1,0000	393000	393.000,00
4190874	ROLO COMPACTADOR NOVO, AUTO PROPELIDO, TURBO ALIMENTADO, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, PODENDO SER DE 4 A 6 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP	UNIDADE	LIUGONG 6612E	1,0000	471.900,0000	471.900,00

Total Fornecedor: 864.900,00

372642 - ECOMAP - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 13.986.995/0001-53

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
4190875	DISTRIBUIDOR DE AGREGADO PNEUMÁTICO-SPREAD, NOVO SEM USO CAIXA COM NO MINIMO 2,0M³, PLATAFORMA TRAZEIRA PARA OPERADORES, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO DE NO MINIMO 3500 MM, ENGATE DE ARRASTO, COM PNEUS, PRONTO PARA USO	UNIDADE	J.COLOMBO URSUS	1,0000	72000	72.000,00
4190876	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL, CHASSI CONSTRUÍDO EM VIGA DE AÇO CARBONO 4,75MM, SOBRE 2 EIXOS, RODAS 3 RODAS ARO 16? E PNEUS 700X16, ALTURA; 1,10M, LARGURA VARRERÃO; 2,44M, LARGURA TOTAL; 2,85MM, PESO APROXIMADO; 750KG, ACIONAMENTO POR ARRASTO, TRAÇÃO	UNIDADE	J.COLOMBO TANGAR	1,0000	49000	49.000,00
4190877	MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO LINHA LEVE, PARA CONFECÇÃO DE MEIO FIO, SARJETA E CALÇADAS, MOVIDA A MOTOR DIESEL OU GASOLINA, COM SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA E PARTIDA AUXILIAR MANUAL, BATERIA 12V, DIREÇÃO MANUAL, REDUTOR DE VELOCIDADE 1:40	UNIDADE	J.COLOMBO PHITON	1,0000	28000	28.000,00

Total Fornecedor: 149.000,00

Total Geral: 1.013.900,00

ALTA FLORESTA, Quarta-feira, 2 de Março de 2022

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal